Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3780/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8133/2013
PROTOCOLO	:	1420485
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID DE MENEZES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO – 591/2004
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	MEDEIROS & SOUZA ALIMENTOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 25/2003
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PREPARADOS – MARMITEX EXECUTIVO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$1.039,50

Vistos, etc...

Verifico que o valor das notas emitidas corresponde à importância de R$1.039,50 (hum mil e trinta e nove reais e cinquenta centavos), inferior, portanto, ao limite que vincula o Ordenador de Despesas à remessa para análise por parte desta Corte de Contas, conforme determina o artigo 206, inciso II, alínea "b" e parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Assim, diante da clara desnecessidade de tramitação do presente feito e observando o que dispõe o artigo 4º, § 1º, inciso I, alínea "a", item 1, c/c o artigo 10, § 1º , inciso I, alínea "a", bem como com o artigo 173, *caput* e inciso V, alínea "b", todos do Regimento Interno, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela EXTINÇÃO e consequente ARQUIVAMENTO do processo em decorrência da perda do seu objeto.

Publique-se.
Campo Grande, 08 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga